



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

1354  
12/05

**DECRETO Nº 11.069 DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**Ementa:** Institui normas sobre a concessão de diárias para os Servidores Efetivos e Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições do seu cargo,

D E C R E T A :

**TÍTULO ÚNICO**  
**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos deste Decreto, que se deslocarem de sua sede, eventualmente, por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem ou meia diária, dependendo do caso, para fazer face às despesas exclusivamente de alimentação.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste decreto:

- I - Sede:** é a localidade onde o servidor desempenha suas funções;
- II - Alimentação:** compreende o café da manhã, almoço e o jantar;
- III - Viajante:** é o servidor público municipal a trabalho do Ente Municipal;
- IV - Classificação das Viagens:** as viagens serão classificadas nas seguintes categorias:

**a) Viagem a serviço:** é aquela decorrente de contatos técnicos ou comerciais, negociações, inspeções, visitas a instalações, participações em congressos ou seminários;

Publicado no Boletim Informativo  
Oficial da PMBM edição nº 1354  
de 15/03/2023



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**b) Viagem para treinamento:** é aquela pertinente ao cumprimento de programas específicos de treinamento, previamente estabelecidos pelo Ente municipal, visando aprimorar conhecimentos e/ ou absorver tecnologia com duração de acordo com o programa estabelecido

**V – Diária:** é o valor pago, em caráter indenizatório, para atender às despesas de alimentação do viajante durante as viagens, sem necessidade de posterior comprovação.

**Art. 2º:** Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

**Art. 3º:** A concessão de diária fica condicionada à existência de orçamento disponível em cada órgão ou entidade.

**Art. 4º:** São competentes, para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, o Secretário Municipal de Finanças, o Secretário Municipal de Administração e o Dirigente máximo de órgão autônomo, Fundação e Autarquia.

**Art. 5º:** As diárias deverão ser pagas antecipadamente ao dia da viagem.

**Parágrafo único:** Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 6º:** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas deste Decreto.

**Art. 7º :** As diárias ou fração delas não são devidas nas seguintes hipóteses:

- I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II - no deslocamento do servidor com duração inferior a seis horas;
- III - no deslocamento para localidade onde o servidor reside.

## CAPÍTULO II Da Diária de Viagem

### Seção I Da Solicitação

**Art. 8º:** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário específico, ou via sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

## Seção II Dos Termos Inicial e Final

**Art. 9º:** As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do servidor da respectiva sede.

**Parágrafo único:** Para efeito deste Decreto, serão consideradas como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

**I** – o horário da partida do veículo oficial de seu local de guarda e o horário de retorno do veículo oficial ao seu local de guarda registrado na autorização de saída de veículo oficial;

**II** - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque na local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem;

**III** - em viagens materiais por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

## Seção III Do Valor

**Art. 10.** O valor da diária de viagem será de 50 (cinqüenta) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

## Seção IV Da Aferição dos Valores

**Art. 11:** As diárias de viagem serão concedidas pelo período de afastamento do servidor da respectiva sede.

**Art. 12:** Somente será concedida diária integral quando o servidor pernoitar.

**Art. 13:** Serão concedidas diárias parciais, no valor correspondente à metade da diária quando o servidor não pernoitar.

## Seção V Do Uso de Veículos Particulares

**Art. 14:** Não serão autorizadas viagens de servidor em veículos particulares.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
Gabinete do Prefeito

**Seção VI**  
**Disposições Finais**

**Art. 15:** A responsabilidade pelo controle das viagens é da chefia imediata do servidor.

**Art. 16:** O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 17:** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a Chefia imediata e o Servidor.

**Art. 18:** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame da Controladoria Geral do Município .

**Art. 19:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de março de 2023.**

  
**RODRIGO DRABLE COSTA**

**Prefeito**